



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Iagê Miola

VOTO Nº 18/2025/DIR-IM/CD

PROCESSO Nº 00261.000962/2023-92

DIRETORA RELATORA

IAGÊ ZENDRON MIOLA

1. ASSUNTO

1.1. Aprovação de Memorando de Entendimento entre a ANPD e a Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP) da Argentina.

2. EMENTA

2.1. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E A AGENCIA DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA (AAIP), COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. INSTRUMENTO NÃO VINCULANTE, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS OU IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES, COM FOCO EM INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS, APOIO TÉCNICO, AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO CONJUNTA EM FÓRUMS INTERNACIONAIS. APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO.

3. RELATÓRIO

3.1. No dia 6 de dezembro de 2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) participou de reunião virtual com a Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP). Na ocasião, a AAIP manifestou interesse na celebração de Memorando de Entendimento (MdE) com a ANPD, visando fortalecer a cooperação institucional em temas como transferências internacionais de dados, consultas públicas e sandbox regulatório em inteligência artificial, além de abrir caminho para possíveis tratativas sobre uma futura decisão de adequação entre os dois países.

3.2. A proposta está alinhada às diretrizes da Reunião Técnica do Conselho Diretor (RTCD), que já havia aprovado o início de tratativas com autoridades estrangeiras, incluindo a AAIP (SEI nº 0183138).

3.3. Como seguimento à reunião, ambas as instituições trocaram seus respectivos modelos de Memorando de Entendimento. A ANPD enviou à AAIP o MdE firmado com o Office of the Privacy Commissioner of Canada (OPC) (SEI nº 00261.000215/2024-35) como sugestão de modelo inicial. A Coordenação de Assuntos Internacionais (CAI) e a Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII) realizaram então um trabalho de consolidação dos dois modelos.

3.4. Ambas as versões da minuta, em português e espanhol, são equivalentes em conteúdo e estrutura, com ateste de fidedignidade entre os idiomas, conforme Parecer nº 09/2012/DEPCONSU/PGF/AGU.

3.5. Em resposta, no dia 21 de março de 2025, a AAIP devolveu a minuta com suas validações e eventuais ajustes, resultando no texto que foi submetido à Procuradoria Federal junto à ANPD (PFE), para fins de análise jurídica, e à Coordenação-Geral de Administração (CGA), para fins de análise administrativa, orçamentária e financeira (SEI nº 0181713).

3.6. Na sequência, a Coordenação-Geral de Administração (CGA) examinou o instrumento sob os aspectos formais, orçamentários e administrativos, por meio da Nota Técnica nº 5/2025/CGA/ANPD, concluindo que não há necessidade de manifestação adicional da unidade, uma vez que o MdE não envolve transferência de recursos, tampouco exige requisitos formais estabelecidos em lei ou plano de trabalho específico.

3.7. Posteriormente, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD (PFE) se manifestou sobre o instrumento por meio do Parecer nº 00037-2025-GAB-PFE-ANPD-PGF-AGU (SEI nº 0190447), no qual analisou a minuta de Memorando de Entendimento e considerou viável sua celebração, por se tratar de instrumento de natureza não vinculante e sem implicações financeiras ou obrigacionais. O parecer também apresentou sugestões pontuais de aperfeiçoamento redacional. Os apontamentos foram devidamente considerados e refletidos na Nota Técnica nº 9/2025/CAI/CGRII/ANPD (SEI nº 0191662), que consolidou a versão final do texto, incorporando os ajustes indicados pela PFE.

3.8. Com a instrução devidamente concluída, a proposta foi encaminhada à apreciação do Conselho Diretor, para fins de aprovação da minuta de Memorando de Entendimento e autorização para sua celebração com a AAIP da Argentina.

3.9. Por fim, em 24 de junho de 2025, o processo foi distribuído a

este Gabinete, conforme registrado na Certidão de Distribuição (SEI nº 0193570).

3.10. É o que importa relatar.

4. **ANÁLISE**

4.1. **I. Aspectos formais**

4.2. Trata-se de proposta de celebração de Memorando de Entendimento entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a *Agencia de Acceso a la Información Pública* (AAIP), da Argentina, com vistas a promover cooperação técnica, regulatória e fiscalizatória em matéria de proteção de dados pessoais.

4.3. O Memorando de Entendimento (MdE) em análise é um instrumento de natureza política e institucional, sem caráter vinculante e sem previsão de transferência de recursos financeiros entre os signatários, conforme apontado na Nota Técnica nº 5/2025/CGA/ANPD. Insere-se, portanto, no escopo do interesse público ao promover a cooperação internacional em proteção de dados pessoais, em conformidade com as competências legais atribuídas à ANPD pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.4. Trata-se de um ato firmado entre autoridades administrativas, que visa estabelecer mecanismos de colaboração técnica e regulatória no exercício de suas atribuições legais. Por sua natureza, não se qualifica como tratado ou acordo internacional *stricto sensu* e, por isso, dispensa aprovação do Congresso Nacional ou promulgação por decreto presidencial, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

4.5. Dessa forma, o MdE não constitui ato de Estado, mas sim um instrumento de cooperação institucional, com efeitos restritos à esfera administrativa. É amplamente utilizado no contexto das relações internacionais entre órgãos reguladores, servindo como ferramenta de fortalecimento institucional, troca de boas práticas e alinhamento técnico entre autoridades com competências convergentes.

4.6. À luz do artigo 55-J, inciso IX, da LGPD, a ANPD possui competência expressa para promover ações de cooperação com autoridades estrangeiras de proteção de dados, tanto em âmbito internacional quanto transnacional. Nesse sentido, o MdE a ser celebrado entre a ANPD e a AAIP encontra amparo legal e se alinha às competências institucionais da Autoridade.

4.7. A Nota Técnica nº 6/2025/CAI/CGRII/ANPD descreve o histórico de tratativas com a AAIP, o conteúdo do instrumento e sua compatibilidade com os modelos já firmados pela ANPD, como o celebrado com o Office of the Privacy Commissioner of Canada (OPC).

4.8. Ademais, conforme elucidado no parecer n. 00037-2025-GAB-PFE-ANPD-PGF-AGU (SEI nº 0190447), o MdE não extrapola os limites da atuação da ANPD e não cria obrigações jurídicas vinculantes ou compromissos gravosos ao Estado brasileiro. Sua natureza é eminentemente direcionada ao fortalecimento das relações institucionais em prol de objetivos comuns na esfera da proteção de dados pessoais.

4.9. Por fim, considerando as manifestações da Coordenação-Geral de Administração (CGA), da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII), da Procuradoria Federal junto à ANPD, bem como a instrução processual adequadamente composta com os documentos e pareceres necessários, concluo que, sob o ponto de vista da admissibilidade, todos os requisitos legais e formais foram devidamente cumpridos, estando o processo apto a deliberação deste Conselho Diretor.

4.10. **Do Mérito**

4.11. Por ter sido objeto de tratativas anteriores e por adotar modelo de Memorando já aprovado pelo Conselho Diretor em outras ocasiões, o mérito da presente proposta segue respaldado institucionalmente. Destacam-se os objetivos do Memorando, que incluem ações como: troca de experiências em regulação e fiscalização, apoio mútuo em investigações, realização de projetos conjuntos e reuniões bilaterais, tudo em regime de discricionariedade e em respeito às legislações nacionais aplicáveis.

4.12. Assim, apenas para fins de registro, descrevo a seguir os principais pontos das cláusulas que compõem o instrumento:

4.13. *Na Cláusula Primeira – das definições, são apresentadas definições comuns aos termos adotados no memorando de entendimento pelas partes.*

4.14. *Na Cláusula Segunda – Dos Objetivos, as partes assumem o compromisso de promover assistência mútua e cooperação técnica, regulatória e fiscalizatória. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: apoio à aplicação das legislações nacionais, intercâmbio de informações sobre evolução normativa, apoio técnico, investigações simultâneas e ações conjuntas em matéria de proteção de dados.*

4.15. *Na Cláusula Terceira – Do Âmbito de Aplicação, são elencadas as iniciativas possíveis de cooperação, como: intercâmbio de boas práticas, programas de formação e sensibilização, projetos de pesquisa, investigações conjuntas e reuniões bilaterais. Reforça, ainda, o caráter voluntário das ações, com possibilidade de recusa ou limitação por parte de uma das autoridades.*

4.16. *Na Cláusula Quarta – Dos Procedimentos de Assistência Mútua,*

define-se a forma de tramitação dos pedidos de cooperação, com exigência de fundamentação, escopo claro, justificativa e precauções específicas. Também se regula a comunicação entre as partes e a verificação quanto à exatidão das informações.

4.17. *Na Cláusula Quinta – Dos Pontos de Contato, são designados os representantes institucionais responsáveis por viabilizar a execução do Memorando e manter a interlocução entre as autoridades.*

4.18. *Na Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, estabelece-se que cada parte arcará com seus próprios custos relacionados à execução do MdE, salvo acordo específico nos casos de despesas substanciais.*

4.19. *Na Cláusula Sétima – Do Não Compartilhamento de Informações Pessoais, define-se que não haverá troca de dados pessoais, salvo situações excepcionais, mediante consentimento ou acordo específico conforme a legislação aplicável.*

4.20. *Na Cláusula Oitava – Da Guarda das Informações, apresentam-se diretrizes sobre armazenamento, devolução e eliminação segura das informações compartilhadas, com ênfase na proteção de dados e uso restrito à finalidade original.*

4.21. *Na Cláusula Nona – Da Confidencialidade, reforça-se que as informações trocadas devem ser tratadas como confidenciais e só podem ser divulgadas mediante consentimento da parte que as forneceu.*

4.22. *Na Cláusula Décima – Das Notificações de Violação de Dados, prevê-se a adoção de medidas de segurança e a obrigação de comunicação entre as partes em caso de vazamentos ou acessos não autorizados.*

4.23. *Na Cláusula Décima Primeira – Dos Limites Legais e da Natureza Jurídica, afirma-se que o MdE não cria obrigações jurídicas internacionais, permitindo que as partes recusem solicitações incompatíveis com suas legislações ou prioridades.*

4.24. *Na Cláusula Décima Segunda – Da Participação de Outras Instituições, admite-se a inclusão de entidades públicas ou privadas cujas atividades se relacionem com o objeto do MdE.*

4.25. *Na Cláusula Décima Terceira – Da Propriedade Intelectual, as partes se comprometem com a proteção da propriedade intelectual derivada das ações conjuntas, prevendo publicação com consentimento mútuo.*

4.26. *Na Cláusula Décima Quarta – Da Publicidade e Divulgação, determina-se que eventuais ações de divulgação terão caráter educativo, sendo vedada promoção pessoal de autoridades.*

4.27. *Na Cláusula Décima Quinta – Das Alterações, prevê-se a*

possibilidade de modificações no MdE por termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

4.28. *Na Cláusula Décima Sexta – Da Vigência, estabelece-se o prazo inicial de cinco anos, prorrogável uma vez por igual período, com possibilidade de rescisão por qualquer das partes mediante notificação prévia.*

4.29. *Na Cláusula Décima Sétima – Da Resolução de Controvérsias, define-se que eventuais desacordos serão resolvidos por negociação entre os pontos de contato ou, se necessário, entre os dirigentes máximos.*

4.30. *Na Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos, prevê-se que lacunas serão resolvidas de comum acordo, com foco na execução do objeto.*

4.31. *Na Cláusula Décima Nona – Da Firma Eletrônica, reconhece-se a validade da assinatura eletrônica ou digital para fins de formalização do instrumento.*

4.32. Como demonstrado, o MdE apresenta-se juridicamente fundamentado e alinhado às atribuições legais da ANPD, respeitando as legislações nacionais de proteção de dados e incorporando os princípios da LGPD. As cláusulas oferecem um arcabouço equilibrado e seguro para a cooperação institucional internacional, fortalecendo o diálogo regulatório entre Brasil e Argentina no campo da proteção de dados pessoais.

4.33. A proposta também se mostra oportuna do ponto de vista estratégico, considerando os vínculos históricos, econômicos e políticos entre Brasil e Argentina, bem como a participação de ambos os países em fóruns multilaterais como o Mercosul. As autoridades de proteção de dados do Brasil e da Argentina – ANPD e AAIP - já vem colaborando em fóruns internacionais especializados em proteção de dados pessoais, tais como a Rede Iberoamericana de Proteção de Dados (RIPD). A celebração do presente MdE, portanto, contribuirá com a consolidação da cooperação entre os dois órgãos e permitirá o aprofundamento da troca de experiência entre as autoridades. A celebração do presente instrumento adquire especial relevância ao considerar o contexto regional, no qual a construção de redes de cooperação entre autoridades latino-americanas representa passo estratégico para o fortalecimento da cultura de proteção de dados na região.

5. VOTO

5.1. Diante do exposto, voto pela aprovação da minuta de Memorando de Entendimento entre a ANPD e a AAIP, nos termos propostos, autorizando-se sua celebração pela Direção desta Autoridade, nos moldes do art. 6º, VI, do Regimento Interno da ANPD.

5.2. Proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

5.3. Após a deliberação do Conselho Diretor, adotem-se as providências de praxe com vistas a:

- i) Notificar formalmente a Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP) acerca da decisão favorável da ANPD quanto à celebração do Memorando de Entendimento, informando a data prevista para a assinatura do instrumento, bem como os procedimentos a serem adotados para sua formalização;
- ii) Providenciar a publicação do ato de assinatura do MdE no Diário Oficial da União e nos demais meios de comunicação oficiais da ANPD, assegurando a transparência das ações realizadas no âmbito da cooperação internacional em proteção de dados pessoais.
- iii) Adotar as medidas necessárias para a implementação das atividades previstas no Memorando no âmbito da ANPD; e
- iv) Designar a Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII) como responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades decorrentes do MdE, bem como pela manutenção de comunicação contínua com a AAIP e com o Conselho Diretor.

5.4. É como voto.

IAGÊ ZENDRON MIOLA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola, Diretor(a)**, em 04/07/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194079** e o código CRC **27F38F73**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001455/2025-38

SEI nº 0194079



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Miriam Wimmer

VOTO Nº 16/2025/DIR-MW/CD

PROCESSO Nº 00261.001455/2025-38

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Aprovação de Memorando de Entendimento entre a ANPD e a Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP) da Argentina.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETORA MIRIAM WIMMER

VOTO	
X	Acompanho o Relator (Voto nº 18/2025/DIR-IM/CD, SEI nº 0194079)
	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 14/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197878** e o código CRC **0D9B6800**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8166 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001455/2025-38

SEI nº 0197878



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Arthur Sabbat

VOTO Nº 18/2025/DIR-AS/CD

PROCESSO Nº 00261.001455/2025-38

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Aprovação de Memorando de Entendimento entre a ANPD e a *Agencia de Acceso a la Información Pública* (AAIP) da Argentina.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETOR ARTHUR SABBAT

VOTO	
X	Acompanho o Relator (Voto nº 18/2025/DIR-IM/CD, SEI nº 0194079)
	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 14/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197952** e o código CRC **E51E70B2**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8161 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001455/2025-38

SEI nº 0197952



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Gabinete do Diretor-Presidente

VOTO Nº 10/2025/GABPR

PROCESSO Nº 00261.001455/2025-38

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Aprovação de Memorando de Entendimento entre a ANPD e a Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP) da Argentina.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

DIRETOR - PRESIDENTE

VOTO	
X	Acompanho o Relator (Voto nº 18/2025/DIR-IM/CD, SEI nº 0194079)
	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 15/07/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197953** e o código CRC **BE6D204A**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001455/2025-38

SEI nº 0197953